

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro B) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)33

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.907/2017.

Obrigatoriedade da Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Monteiro, nos Eventos Oficiais do Município de Monteiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Monteiro, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Monteiro:

I – solenidades públicas;

II – inaugurações públicas;

III – abertura de eventos esportivos oficiais;

- **Art. 2º -** Os hinos a que se refere o Art.1º poderão ser executados por Bandas musicais, Filarmônica, à Capela, ou por meio de sonorização gravada.
- **Art. 3º** Antes da introdução dos hinos, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.
- **Art. 4º** As Bandeiras do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Monteiro deverão estar no recinto dos eventos a que faz menção o Art. 1º da presente lei.
- **Art. 5º** Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA PREFEITA CONSTITUCIONAL